



<p>Este Formulário de Candidatura aplica-se a todos as aprovações e extensões de âmbito. Antes de o preencher leia atentamente a última versão do PG-PO002 disponível em <a href="https://www.dgadr.gov.pt">https://www.dgadr.gov.pt</a></p>	ESPAÇO RESERVADO À DGADR	
	Nº de registo:	<input type="text"/>
	Data de receção:	<input type="text"/>

1. Identificação da Entidade requerente		
1.1. Nome:	<input type="text"/>	
1.2. Sigla ou insígnia:	<input type="text"/>	
1.3. NIF:	<input type="text"/>	
1.4. CAE:	<input type="text"/>	
1.5. Domicílio fiscal:	<input type="text"/>	
1.6. Website:	<input type="text"/>	
1.7. Forma jurídica:	<input type="text"/>	
1.8. Número de Colaboradores:	<input type="text"/>	
<p>1.9. Outros locais sob seu controlo: (Locais, além da sede, sob seu controlo a serem associados à delegação de tarefas de controlo para as quais se candidata)</p>	1.9.1. Endereço 2:	<input type="text"/>
	1.9.2. Endereço 3:	<input type="text"/>
	1.9.3. Endereço 4:	<input type="text"/>
<p>1.10. A entidade requerente integra outra empresa: (Em caso afirmativo, indicar a denominação, endereço e representante da mesma que efetua a ligação com a entidade requerente)</p>	1.10.1. Nome:	<input type="text"/>
	1.10.2. NIF:	<input type="text"/>
	1.10.3. CAE:	<input type="text"/>
	1.10.4. Domicílio fiscal:	<input type="text"/>
	1.10.5. Representante:	<input type="text"/>
<p>1.11. Acreditações (Caso a entidade requerente esteja ou tenha estado acreditada indique o âmbito acreditado e o organismo de acreditação que concedeu essa acreditação)</p>	<input type="text"/>	



1. Identificação da Entidade requerente		
<p><b>1.12. Aprovações</b> (Caso a entidade requerente esteja ou tenha estado aprovada para outros esquemas regulamentares e/ou proprietários elenque os mesmos)</p>		
<p><b>1.13. Principais Atividades:</b> (Descrição das atividades a entidade requerente se dedica, incluindo as atividades realizadas por meios de comunicação à distância)</p>	<p>1.13.1. Portugal:</p>	
	<p>1.13.2. Estados Membros: (Indicar quais)</p>	



1. Identificação da Entidade requerente

	1.13.3. Países Terceiros: (Indicar quais)	
--	--	--

1.14. Morada, contacto telefónico e caixa postal eletrónica a utilizar para efeitos de notificação e de contacto vinculativo com a DGADR

Morada:	
Contacto telefónico:	
E-mail:	

2. Identificação de pessoas chave da entidade requerente

2.1. Identificação do(s) Titular(es) da Entidade

Se existirem mais titulares, anexe documento elaborado por si com o formato da tabela abaixo e assinale aqui

2.1.1. Nome:			
2.1.2. Função:			
2.1.3. E-mail:		2.1.4. Telefone:	
2.1.5. Nome:			
2.1.6. Função:			
2.1.7. E-mail:		2.1.8. Telefone:	
2.1.9. Nome:			
2.1.10. Função:			
2.1.11. E-mail:		2.1.12. Telefone:	



2.2. Identificação da pessoa responsável pela atividade da entidade requerente enquanto organismo de Controlo delegado			
2.2.1. Nome:			
2.2.2. Função:			
2.2.3. E-mail:		2.2.4. Telefone:	
2.3. Identificação da pessoa de contacto vinculativo com a DGADR			
2.3.1. Nome:			
2.3.2. Função:			
2.3.3. E-mail:		2.3.4. Telefone:	
2.4. Identificação do responsável técnico Se existir mais do que um responsável técnico <sup>(1)</sup> , anexe documento elaborado por si com o formato da tabela abaixo e assinale aqui <input type="checkbox"/>			
2.4.1. Nome:			
2.4.2. Função:			
2.4.3. E-mail:		2.4.4. Telefone:	
2.5. Identificação do responsável pelo Sistema de Gestão			
2.5.1. Nome:			
2.5.2. E-mail:		2.5.3. Telefone:	

<sup>(1)</sup> Se também existirem responsáveis setoriais, por ex. por regime de qualidade, estes devem também ser identificados.

3. Caracterização das Atividades da entidade requerente Identifique por referencial os locais sob seu controlo e/ou os recursos humanos que desenvolvem atividades de controlo e certificação. Se for necessário acrescentar mais linhas, anexe documento elaborado por si com o formato da tabela abaixo e assinale aqui <input type="checkbox"/>									
N.º	Referencial <sup>(1)</sup>	Local <sup>(2)</sup>	Número de colaboradores por atividade <sup>(3)</sup>						
			Realização de controlos	Gestão de auditores	Gestão de processos	Tomada de decisão	Sistema de gestão	Outras	Total
3.1.									
3.2.									
3.3.									



3.4.									
3.5.									
3.6.									
3.7.									
3.8.									
3.9.									
3.10.									

<sup>(1)</sup> Indicar o referencial regulamentar, proprietário ou outro;

<sup>(2)</sup> Indicar se se trata da "sede", "delegação" ou "filial". Se as atividades forem por exemplo realizadas por meios de comunicação à distância indicar "à distância"; e

<sup>(3)</sup> Descrição atividades:

- Realização de controlos: avaliação da conformidade com os referenciais regulamentares ou proprietários em questão;
- Gestão de auditores: qualificação, formação, monitorização e análise dos registos de avaliação do seu desempenho;
- Gestão de processos: análise de candidaturas de operadores, nomeação de equipas auditoras, planeamento de auditorias e revisão de relatórios;
- Tomada de decisão: revisão técnica de processos e tomada de decisão de certificação;
- Sistema de gestão: elaboração e aprovação de políticas, procedimentos, instruções, etc; e
- Outras: promoção e divulgação, pesquisa de mercado, marketing, arquivo, receção de candidaturas, etc.

#### 4. Definição do âmbito para o qual pretende aprovação

Se for necessário acrescentar mais linhas, anexe documento elaborado por si com o formato da tabela abaixo e assinale aqui

N.º	Regime de qualidade <sup>(1)</sup>	Categoria de produto / Nome Registado ou em processo de registo <sup>(2)</sup>	Identificar o Plano de Controlo	Identificar o procedimento de controlo
4.1.				
4.2.				
4.3.				
4.4.				
4.5.				
4.6.				
4.7.				
4.8.				
4.9.				
4.10.				
4.11.				
4.12.				

4.13.				
4.14.				
4.15.				
4.16.				
4.17.				
4.18.				
4.19.				
4.20.				
4.21.				
4.22.				
4.23.				
4.24.				
4.25.				

<sup>(1)</sup> BIO – produção biológica; DOP/IGP/ETG - denominação de origem protegida/indicação geográfica protegida/especialidade tradicional garantida (produtos agrícolas e géneros alimentícios); IG - indicações geográficas (bebidas espirituosas);

<sup>(2)</sup> BIO - categorias de produtos definidas no n.º 2 do Artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 834/2008; DOP/IGP/ETG e IG – nome da denominação.

## 5. Documentação anexa

A este formulário devem ser anexos os elementos abaixo indicados, devendo a caixa respetiva ser assinalada com a indicação do nome que a entidade requerente atribuiu ao documento.

Exemplo:

Registo comercial – a1 Registo comercial – a2 Seguro responsabilidade civil – a3	a. Documento(s) comprovativo(s) da constituição legal da entidade que identifique os proprietários (individuais e/ou entidades) e as entidades relacionadas com a entidade requerente seja através dos seus proprietários quer através de direções comuns (n.º 5 do art. 3.º do Regulamento (UE) 2017/625) e de que existem disposições implementadas para a cobertura de riscos e responsabilidades do OC e para assegurar o financiamento da atividade do OC
--	--

Neste âmbito poderão ser requeridos elementos ou informações adicionais aos abaixo referenciados.

Salienta-se que não será dada sequência à instrução da candidatura do requerente até que todos os elementos sejam rececionados pela DGADR.

### 5.1. APROVAÇÃO como organismo de controlo delegado:

	a. Documento(s) comprovativo(s) da constituição legal da entidade que identifique os proprietários (individuais e/ou entidades) e as entidades relacionadas com a entidade requerente seja através dos seus proprietários quer através de direções comuns (n.º 5 do art. 3.º do Regulamento (UE) 2017/625) e de que existem disposições implementadas para a cobertura de riscos e responsabilidades do OC e para assegurar o financiamento da atividade do OC
	b. Organigrama nominal e, quando aplicável, organigrama da empresa onde a entidade candidata se insere e declaração em como não existem relações que comprometam a independência, imparcialidade e integridade da entidade requerente. Caso existam entidades subcontratadas estas devem também ser identificadas
	c. Lista que discrimine as funções, responsabilidades, deveres e vínculo laboral dos recursos humanos afetos ao OC (segundo parágrafo do n.º 1 do art. 12.º e ponto 4 do capítulo II do anexo II do Regulamento (UE) 2017/625)

5.1. APROVAÇÃO como organismo de controlo delegado:

	d. <i>Curriculum vitae</i> do responsável pela atividade da entidade requerente enquanto organismo de controlo delegado, do(s) responsável(veis) técnico(s) e do responsável pelo sistema de gestão, acompanhados da avaliação da imparcialidade da sua conduta profissional em relação ao que deve ser certificado e de uma declaração de obrigação de confidencialidade (n.º 2 do art. 8.º e n.º 4 do art. 88.º e n.º 3 do art. 91.º do Regulamento (UE) 2017/625)
	e. <i>Curriculum vitae</i> do pessoal que realiza controlos e outras tarefas delegadas, acompanhados da avaliação da imparcialidade da sua conduta profissional em relação ao que deve ser certificado e de uma declaração de obrigação de confidencialidade (n.º 2 do art. 8.º, n.º 4 do art. 88.º e n.º 3 do art. 91.º do Regulamento (UE) 2017/625)
	f. Lista dos documentos do sistema de gestão
	g. Manual da qualidade ou documento equivalente que descreva o sistema de gestão
	h. Plano de controlo que descreva o/a: <ul style="list-style-type: none"> <li>– Procedimento de avaliação do risco, o qual determina, nomeadamente, a base para a intensidade e a frequência da verificação do cumprimento por parte dos operadores e grupos de operadores, a estabelecer com base nos elementos referidos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2017/625 e no artigo 38.º do Regulamento (UE) 2018/848, no caso da produção biológica, e que deve ser seguido nos controlos dos operadores e grupos de operadores (art. 12.º do Regulamento (UE) 2017/625 e subalínea i) da alínea a) do n.º 1 do art. 40.º do Regulamento (UE) 2018/848);</li> <li>– Procedimento de controlo (e certificação) que deve incluir uma descrição pormenorizada das ações de controlo que o OC se compromete a efetuar aos operadores e grupos de operadores sujeitos ao seu controlo, nomeadamente programas de rastreabilidade, e das ações a tomar no seguimento da realização dos controlos pelo OC (art. 12.º e pontos 6 e 8 do capítulo II do Regulamento (UE) 2017/625 e subalínea ii) da alínea a) do n.º 1 do art. 40.º do Regulamento (UE) 2018/848). Este procedimento deve definir durações mínimas, máximas ou de referência para a execução de uma ação de controlo ou de um conjunto de ações de controlo, eventualmente diferenciadas em função, designadamente, da dimensão do operador ou da dispersão das respetivas unidades de produção. A lista de verificação utilizada para efetuar o registo escrito dos controlos realizados é considerada parte integrante deste procedimento (art. 13.º do Regulamento (UE) 2017/625); e</li> <li>– Lista de medidas que se devem aplicar aos operadores e grupos de operadores em casos de suspeita de incumprimento ou de incumprimento comprovado que deve estar em conformidade com o catálogo elaborado pela autoridade competente (art. 12.º do Regulamento (UE) 2017/625 e subalínea iii) da alínea a) do n.º 1 do art. 40.º do Regulamento (UE) 2018/848)</li> </ul>
	i. Modelo de certificado (art. 89.º e 90.º do Regulamento (UE) 2017/625). No caso da produção biológica o modelo de certificado segue o modelo definido no Anexo XII do Regulamento (CE) n.º 889/2008 da Comissão, de 5 de setembro de 2008, e nos demais regimes deve cumprir o disposto no ponto 7.7 "Documento de certificação" da norma europeia EN ISO/IEC 17065:2012.
	j. Disposições para a monitorização eficaz das tarefas de controlo realizadas pelo OC aos operadores e grupos de operadores, elencando nomeadamente as disposições para a cooperação, assistência mútua e comunicação de tais tarefas entre os diferentes intervenientes (art. 12.º e ponto 7, 9 e 11 do capítulo II do Regulamento (UE) 2017/625 e subalínea iv) da alínea a) do n.º 1 do art. 40.º do Regulamento (UE) 2018/848)
	k. Procedimento para a identificação e gestão de não conformidades no funcionamento do OC e de empreendimento de ações preventivas para eliminar as causas de potenciais não conformidades (art. 12.º do Regulamento (UE) 2017/625)
	l. Procedimentos de amostragem, métodos e técnicas de controlo, incluindo análises, testes e diagnósticos laboratoriais, interpretação dos resultados e decisões daí decorrentes e de verificação da adequação dos métodos utilizados (segundo parágrafo do n.º 1 do art. 12.º e ponto 5 e 10 do capítulo II do anexo II do Regulamento (UE) 2017/625)
	m. Procedimento de reclamação e recurso (art. 7.º do Regulamento (UE) 2017/625)
	n. Procedimento(s) de qualificação, monitorização e avaliação dos recursos humanos e das suas competências (2.º parágrafo do n.º 4 do art. 5.º do Regulamento (UE) 2017/625)
	o. Relatório da última revisão efetuada pela gestão do OC, último relatório de auditoria interna e respetivo plano de ações corretivas, se aplicável



5.1. APROVAÇÃO como organismo de controlo delegado:

- |  |   |
|--|---|
|  | p. Certificado de acreditação e respetivo anexo técnico ou comprovativo da aceitação do pedido de acreditação pela entidade que concede a acreditação |
|--|---|

5.2. EXTENSÃO do âmbito da delegação de tarefas delegadas

A entidade requerente deve enviar a documentação referida no ponto 5.1 com exceção da documentação que não sofreu alterações na decorrência do pedido de extensão.

Assinale a caixa da documentação alterada com a indicação do nome que atribuiu ao documento e que anexa ao presente formulário.

- |  |  |
|--|--|
|  | a. Documento(s) comprovativo(s) da constituição legal da entidade que identifique os proprietários (individuais e/ou entidades) e as entidades relacionadas com a entidade requerente seja através dos seus proprietários quer através de direções comuns (n.º 5 do art. 3.º do Regulamento (UE) 2017/625) e de que existem disposições implementadas para a cobertura de riscos e responsabilidades do OC e para assegurar o financiamento da atividade do OC   |
|  | b. Organigrama nominal e, quando aplicável, organigrama da empresa onde a entidade candidata se insere e declaração em como não existem relações que comprometam a independência, imparcialidade e integridade da entidade requerente. Caso existam entidades subcontratadas estas devem também ser identificadas  |
|  | c. Lista que discrimine as funções, responsabilidades, deveres e vínculo laboral dos recursos humanos afetos ao OC (segundo parágrafo do n.º 1 do art. 12.º e ponto 4 do capítulo II do anexo II do Regulamento (UE) 2017/625)   |
|  | d. <i>Curriculum vitae</i> do responsável pela atividade da entidade requerente enquanto organismo delegado, do(s) responsável(veis) técnico(s) e do responsável pelo sistema de gestão, acompanhados da avaliação da imparcialidade da sua conduta profissional em relação ao que deve ser certificado e de uma declaração de obrigação de confidencialidade (n.º 2 do art. 8.º e n.º 4 do art. 88.º e n.º 3 do art. 91.º do Regulamento (UE) 2017/625)   |
|  | e. <i>Curriculum vitae</i> do pessoal que realiza controlos e outras tarefas delegadas, acompanhados da avaliação da imparcialidade da sua conduta profissional em relação ao que deve ser certificado e de uma declaração de obrigação de confidencialidade (n.º 2 do art. 8.º, n.º 4 do art. 88.º e n.º 3 do art. 91.º do Regulamento (UE) 2017/625)   |
|  | f. Lista dos documentos do sistema de gestão   |
|  | g. Manual da qualidade ou documento equivalente que descreva o sistema de gestão   |
|  | h. Plano de controlo que descreva o/a: <ul style="list-style-type: none"><li>– Procedimento de avaliação do risco, o qual determina, nomeadamente, a base para a intensidade e a frequência da verificação do cumprimento por parte dos operadores e grupos de operadores, a estabelecer com base nos elementos referidos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2017/625 e no artigo 38.º do Regulamento (UE) 2018/848, no caso da produção biológica, e que deve ser seguido nos controlos dos operadores e grupos de operadores (art. 12.º do Regulamento (UE) 2017/625 e subalínea i) da alínea a) do n.º 1 do art. 40.º do Regulamento (UE) 2018/848);</li><li>– Procedimento de controlo (e certificação) que deve incluir uma descrição pormenorizada das ações de controlo que o OC se compromete a efetuar aos operadores e grupos de operadores sujeitos ao seu controlo, nomeadamente programas de rastreabilidade, e das ações a tomar no seguimento da realização dos controlos pelo OC (art. 12.º e pontos 6 e 8 do capítulo II do Regulamento (UE) 2017/625 e subalínea ii) da alínea a) do n.º 1 do art. 40.º do Regulamento (UE) 2018/848). Este procedimento deve definir durações mínimas, máximas ou de referência para a execução de uma ação de controlo ou de um conjunto de ações de controlo, eventualmente diferenciadas em função, designadamente, da dimensão do operador ou da dispersão das respetivas unidades de produção. A lista de verificação utilizada para efetuar o registo escrito dos controlos realizados é considerada parte integrante deste procedimento (art. 13.º do Regulamento (UE) 2017/625); e</li><li>– Lista de medidas que se devem aplicar aos operadores e grupos de operadores em casos de suspeita de incumprimento ou de incumprimento comprovado que deve estar em conformidade com o catálogo elaborado pela autoridade competente (art. 12.º do Regulamento (UE) 2017/625 e subalínea iii) da alínea a) do n.º 1 do art. 40.º do Regulamento (UE) 2018/848)</li></ul> |



## 5.2. EXTENSÃO do âmbito da delegação de tarefas delegadas

A entidade requerente deve enviar a documentação referida no ponto 5.1 com exceção da documentação que não sofreu alterações na decorrência do pedido de extensão.

Assinale a caixa da documentação alterada com a indicação do nome que atribuiu ao documento e que anexa ao presente formulário.

	i. Modelo de certificado (art. 89.º e 90.º do Regulamento (UE) 2017/625). No caso da produção biológica o modelo de certificado segue o modelo definido no Anexo XII do Regulamento (CE) n.º 889/2008 da Comissão, de 5 de setembro de 2008, e nos demais regimes deve cumprir o disposto no ponto 7.7 "Documento de certificação" da norma europeia EN ISO/IEC 17065:2012.
	j. Disposições para a monitorização eficaz das tarefas de controlo realizadas pelo OC aos operadores e grupos de operadores, elencando nomeadamente as disposições para a cooperação, assistência mútua e comunicação de tais tarefas entre os diferentes intervenientes (art. 12.º e ponto 7, 9 e 11 do capítulo II do Regulamento (UE) 2017/625 e subalínea iv) da alínea a) do n.º 1 do art. 40.º do Regulamento (UE) 2018/848)
	k. Procedimento para a identificação e gestão de não conformidades no funcionamento do OC e de empreendimento de ações preventivas para eliminar as causas de potenciais não conformidades (art. 12.º do Regulamento (UE) 2017/625)
	l. Procedimentos de amostragem, métodos e técnicas de controlo, incluindo análises, testes e diagnósticos laboratoriais, interpretação dos resultados e decisões daí decorrentes e de verificação da adequação dos métodos utilizados (segundo parágrafo do n.º 1 do art. 12.º e ponto 5 e 10 do capítulo II do anexo II do Regulamento (UE) 2017/625)
	m. Procedimento de reclamação e recurso (art. 7.º do Regulamento (UE) 2017/625)
	n. Procedimento(s) de qualificação, monitorização e avaliação dos recursos humanos e das suas competências (2.º parágrafo do n.º 4 do art. 5.º do Regulamento (UE) 2017/625)
	o. Relatório da última revisão efetuada pela gestão do OC, último relatório de auditoria interna e respetivo plano de ações corretivas, se aplicável
	p. Certificado de acreditação e respetivo anexo técnico ou comprovativo da aceitação do pedido de acreditação pela entidade que concede a acreditação

## 6. Documentação complementar

Caso considerar relevante indique aqui qualquer documentação adicional que pretenda remeter

## 7. Informações adicionais e observações

Insira aqui qualquer informação adicional ou observação que ache relevante ou útil



## 8. Declaração

O signatário abaixo identificado declara que está autorizado a validar e submeter esta candidatura em nome da Entidade identificada na primeira página do documento, que toda a informação nela contida é correta e sem omissões, correspondendo integralmente à verdade, e que a referida Entidade aceita e se compromete a cumprir as metodologias e critérios definidos no PG-PO002 e em toda a legislação e/ou documentos aplicáveis nele referidos.

Mais se declara que caso venham a ocorrer alterações aos dados constantes neste formulário e/ou aos documentos elencados no seu ponto 5 estes serão atualizados e remetidos à DGADR.

Por fim através da assinatura deste formulário, a Entidade identificada na primeira página do documento declara que permite a troca de informação entre a DGADR e a(s) entidade(s) de acreditação sobre o processo e/ou as atividades para as quais venha a ser aprovada e/ou acreditada, nomeadamente incumprimentos, relatórios, plano de acções corretivas, recursos, etc.

Nome:			
Função:			
Assinatura e carimbo ou selo:		Data:	

<sup>(1)</sup> Caso possua uma assinatura eletrónica qualificada pode usá-la para autenticar o requerimento. Caso não possua tal assinatura, solicitamos que imprima o formulário, o assine, o digitalize e nos remeta com a restante documentação.

## 9. Envio do requerimento

Devolva o formulário, devidamente preenchido e assinado, juntamente com os documentos solicitados no ponto 5, preferencialmente, em formato digital para o endereço eletrónico ou o endereço postal indicado em rodapé, com conhecimento para [dqrg@dgadr.pt](mailto:dqrg@dgadr.pt)

Para qualquer esclarecimento contacte-nos através [dqrg@dgadr.pt](mailto:dqrg@dgadr.pt)

Li e aceito a [política de privacidade da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural](#) (\*)

Assinatura \_\_\_\_\_

**(\*) Campo de preenchimento obrigatório**